

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
BANCÁRIOS E RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO**

O presente contrato ( o "Contrato") é celebrado entre as partes:

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO - PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA, SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede na cidade de Santo Antônio da Patrulha, à BR-290 Km 19, inscrita no CGC no Ministério da Fazenda sob o nº 01.654.604/0001-14, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente CONCEPA); e

BANCO BRADESCO S/A, Instituição financeira, com sede na Cidade de Deus, Osasco, inscrita no CGC sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante denominada BRADESCO).

CONSIDERANDO que, a CONCEPA firmou com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER contrato de concessão para recuperação, reforço, monitoração, melhoramento, manutenção, conservação e a operação da BR-290, trecho entre Osório - Porto Alegre - Entr. BR-116 (Acesso a Guaíba), mediante cobrança de pedágio.

CONSIDERANDO que a CONCEPA tem necessidade de executar uma série de investimentos, cujos recursos serão, em parte, provenientes da receita obtida com o pedágio.

CONSIDERANDO que, para dar segurança aos fornecedores e investidores quanto ao recebimento de seus créditos, a CONCEPA concordou em destinar determinada parcela da Receita conforme definido em cada Anexo de Inclusão, com a finalidade de remunerar e assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONCEPA.

CONSIDERANDO que, o BRADESCO concorda em prestar os serviços previstos neste Contrato em benefício das partes aqui relacionadas como fornecedores e financiadores e nominadas em cada Anexo de Inclusão;

RESOLVEM as partes celebrar este Contrato na forma e condições abaixo descritas.

**Cláusula 1 DAS DEFINIÇÕES**

1.1 "Contas Receita" significa as contas nº 36.203-4, agência 0877-0 (Gravataí-RS), nº 36.204-2, agência 0877-0 (Gravataí-RS), nº 36.206-9, agência 0877-0 (Gravataí-RS), e conta nº 36.207-7, agência 0877-0 (Gravataí-RS), todas do BRADESCO, cujo titular é a CONCEPA e que receberão impreterivelmente a partir da presente data, respectivamente as receitas das Praças de Santo Antônio da

  
1

Patrulha, de Gravataí, de Eldorado do Sul e a receita proveniente de vendas antecipadas de direitos de passagem nos pedágios aqui citados. Estas contas Receita receberão as receitas de pedágio que serão transferidas diariamente pelo BRADESCO para a conta principal, cujo titular é a CONCEPA.

1.2 "Conta Principal" significa a conta corrente nº 33.566-5, da agência 0877-0 (Gravataí-RS), do BRADESCO, cujo titular é a CONCEPA e que recebe mediante transferência bancária todos os créditos das Contas Receita.

1.3 "Anexo de Inclusão" significa cada um dos anexos a esse Contrato que serão criados para especificar as quantias e as regras de destinação de Receita, de acordo com cada instrumento firmado entre a CONCEPA e seus fornecedores e financiadores. Um novo Anexo de Inclusão só poderá ser firmado pela CONCEPA após a autorização de todos os fornecedores e financiadores que tenham firmado Anexo de Inclusão anterior ao novo anexo pretendido. Após a aprovação das partes envolvidas e respectiva firma, o Anexo de Inclusão passará a fazer parte integrante deste Contrato.

1.4 "Conta Reserva" significa cada conta reserva aberta para receber quantias destinadas a garantir obrigações assumidas pela CONCEPA com fornecedores e financiadores. Uma nova conta reserva só poderá ser aberta com a autorização escrita dos fornecedores e financiadores que já tenham contas reserva anteriores a nova conta reserva a ser aberta. O número de cada conta reserva, do BRADESCO, cujo titular será a CONCEPA e a respectiva agência estará indicado em cada anexo de inclusão.

1.5 "Contrato de Concessão" significa o Contrato de Concessão firmado em 04 de julho de 1997, entre a União, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, e a Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. - CONCEPA.

1.6 "Projeto" significa a operação e a manutenção da Rodovia BR-290, Trecho Osório - Porto Alegre - Entr. BR-116 (Acesso a Guaíba), bem como os investimentos necessários, nos termos do Contrato de Concessão.

1.7 "Receita" significa o produto da cobrança do pedágio na Rodovia BR-290, Trecho Osório - Porto Alegre - Entr. BR-116 (Acesso a Guaíba), objeto do Contrato de Concessão, seja na forma manual, semi-automática ou automática (conforme definido no Contrato de Concessão).

## **Cláusula 2 DA RESERVA DOS MEIOS DE PAGAMENTO**

2.1 Como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONCEPA de acordo com cada anexo de inclusão, a CONCEPA concordou em ceder aos fornecedores e investidores, em caráter irrevogável e

irretratável, a partir da data de cada anexo de inclusão até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CONCEPA em cada anexo de inclusão, parcela da receita no valor correspondente e conforme os respectivos vencimentos das prestações de amortizações do principal e dos acessórios das dívidas decorrentes de cada instrumento firmado pela CONCEPA com fornecedores e financiadores e relacionados a este Contrato através de Anexo de Inclusão.

2.2 Para os fins deste Contrato, a CONCEPA irrevogavelmente obriga-se a depositar, a partir da data de assinatura deste instrumento, diariamente, em moeda corrente, a totalidade da Receita exclusivamente nas Contas Receita, independentemente da sua forma de cobrança, e o BRADESCO, por sua vez, obriga-se a fazer diariamente as transferências de todos os valores depositados nas Contas Receita para a Conta Principal, e movimentar tanto a Conta Principal como as Contas Reserva estritamente de acordo com os termos e condições deste Contrato e de cada Anexo de Inclusão.

2.3 O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade pela fiscalização dos montantes depositados pela CONCEPA nas Contas Receita nos termos da Cláusula 2.2 acima.

### **Cláusula 3 DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS RECEITA, DA CONTA PRINCIPAL E DAS CONTAS RESERVA**

3.1 A CONCEPA irrevogavelmente autoriza o BRADESCO, a transferir todos os valores depositados nas Contas Receita nº 36.203-4, 36.204-2, 36.206-9 e 36.207-7, do BRADESCO, Agência 0877-0 (Gravataí - RS), para a Conta Principal, nº 33.566-5, nesta mesma agência, e cujo titular é a CONCEPA.

3.2 As Contas Receita, unicamente serão movimentadas através de depósitos dos valores referentes à Receita, e transferências, a cargo do BRADESCO, dessas contas para a Conta Principal.

3.3 O BRADESCO após a transferência dos valores das Contas Receita para a Conta Principal fará as transferências da Conta Principal para as Contas Reserva, de acordo com os valores, datas e condições estabelecidas em cada Anexo de Inclusão, observadas as disposições contidas nos itens subsequentes deste instrumento.

3.4 O BRADESCO manterá os saldos de cada Conta Reserva conforme estabelecido no respectivo Anexo de Inclusão.

3.5 A CONCEPA fará nas datas estabelecidas em cada instrumento firmado com os fornecedores e financiadores, o pagamento dos compromissos assumidos, através de cheque ou transferência bancária da Conta Principal, ou ainda de outra fonte de recursos, de acordo com sua conveniência, e obriga-se a



Handwritten signatures and initials in black and blue ink at the bottom of the page.

comunicar ao BRADESCO a realização de cada um desses pagamentos no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do respectivo pagamento efetuado.

3.6 Caso a CONCEPA deixe de honrar qualquer compromisso assumido com fornecedores e financiadores relacionados a esse Contrato através de Anexo de Inclusão, este fornecedor ou financiador solicitará que o BRADESCO tome as providências estabelecidas no correspondente Anexo de Inclusão.

3.7 Caso o BRADESCO receba o comunicado de algum fornecedor ou financiador relacionado a esse Contrato através de Anexo de Inclusão, a respeito do não cumprimento de obrigações assumidas pela CONCEPA, imediatamente deverá usar o saldo da Conta Reserva correspondente para honrar o compromisso em atraso, bloqueando então a movimentação, pela CONCEPA, da Conta Principal até que o saldo dessa Conta Reserva seja recomposto, de acordo com o estabelecido no respectivo Anexo de Inclusão. Na ocorrência de descumprimento simultâneo de dois ou mais compromissos colocados sob as regras deste instrumento, o BRADESCO bloqueará a movimentação da Conta Principal, até que os compromissos sejam honrados e os saldos das respectivas Contas Reserva tenham sido restabelecidos, sendo que tais compromissos serão liquidados na ordem cronológica de vencimento.

3.8 O BRADESCO autoriza a livre movimentação, pela CONCEPA, da Conta Principal, desde que as Contas Reserva tenham saldo de acordo com o estabelecido em cada Anexo de Inclusão, e atendidos os itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8.

#### Cláusula 4 DA ORDEM DE PRIORIDADE DOS DÉBITOS NA CONTA PRINCIPAL

4.1 Não obstante as demais disposições deste Contrato, as movimentações da Conta Principal deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade para a realização de débitos durante cada período diário:

- a) em primeiro lugar, será verificado o saldo de todas as Contas Reserva, sendo feitas as transferências necessárias para adequar o saldo existente com o saldo previsto em cada Anexo de Inclusão;
- b) se houver um ou mais compromissos em atraso assumidos pela CONCEPA e relacionados a esse Contrato através de Anexo de Inclusão, e que não possam ser honrados com os saldos existentes nas respectivas Conta Reserva, os débitos correspondentes serão feitos na Conta Principal, sendo bloqueada, a movimentação desta Conta pelo BRADESCO em relação a CONCEPA, até que os



compromissos em questão sejam honrados, na ordem cronológica de vencimento;

c) observados a Cláusula 3 e os itens a e b desta Cláusula, a CONCEPA poderá efetuar outros débitos para honrar seus compromissos.

## **Cláusula 5 DAS OBRIGAÇÕES DO BRADESCO**

5.1 O BRADESCO obriga-se a:

a) informar no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do descumprimento denunciado por escrito pelo respectivo fornecedor ou financiador nos termos dos itens 3.6 e 3.7 deste, a todos os fornecedores e financiadores relacionados a este Contrato através de Anexo de Inclusão, o correspondente descumprimento, por parte da CONCEPA de qualquer obrigação pactuada entre os fornecedores e financiadores e a CONCEPA nos termos deste Contrato;

b) não acatar qualquer ordem, seja de fornecedores, financiadores ou da CONCEPA, no que se refere a este Contrato em desacordo com os instrumentos, Anexo de Inclusão e/ou a este Contrato, sem a anuência por escrito das partes;

c) observar a correta movimentação das Contas Receita, da Conta Principal e das Contas Reserva, nos termos deste Contrato;

d) apresentar aos fornecedores e financiadores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação por escrito, extratos da Conta Principal e das referidas Conta Reserva.

5.2 Na hipótese de descumprimento, pelo BRADESCO de quaisquer das suas obrigações previstas nas alíneas do item 5.1 desta cláusula e desde que tenha contribuído diretamente na ocorrência, o BRADESCO sujeitar-se-á ao pagamento de indenização a CONCEPA e/ou a seus fornecedores e financiadores relacionados a esse Contrato através de Anexo de Inclusão, conforme o caso, pelos danos advindos desse fato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **Cláusula 6 REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS**

6.1 A CONCEPA declara e garante ao BRADESCO que:

a) é uma sociedade anônima devidamente organizada e constituída;



5

b) está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas;

c) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela CONCEPA;

d) não vinculou nem irá vincular, ou de outra forma qualquer, outorgar ou criar qualquer ônus sobre as Receitas durante o prazo deste Contrato para beneficiar qualquer outra parte que não os fornecedores e financiadores relacionados a este Contrato através de Anexo de Inclusão, a menos que expressamente autorizado por todas as partes.

e) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da CONCEPA, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

f) foram satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração deste Contrato e cumprimento pela CONCEPA de suas obrigações aqui previstas.

6.2 O BRADESCO declara e garante à CONCEPA que:

a) é uma sociedade anônima devidamente organizada e constituída;

b) está devidamente autorizado a celebrar o presente Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas;

c) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo BRADESCO;

d) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do BRADESCO, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

e) foram satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração deste Contrato e cumprimento pelo BRADESCO de suas obrigações aqui previstas.

6.3 Cada uma das partes obriga-se a indenizar as demais partes por todo e qualquer prejuízo, custo, dano ou despesa incorrida pelas demais partes em razão da inveracidade ou incorreção de qualquer das declarações e garantias acima mencionadas.

## **Cláusula 7 DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

7.1 As Contas Receita, Contas Reserva e a Conta Principal serão movimentadas de acordo com as Cláusulas 3 e 4.

7.2 Os recursos depositados nas Contas Reserva e na Conta Principal deverão ser investidos pelo BRADESCO de acordo com as instruções recebidas da CONCEPA, sendo certo que estes recursos deverão ser sempre investidos nesta instituição financeira, ora denominada BRADESCO, por prazos compatíveis com os vencimentos das prestações de amortização do principal e dos acessórios das dívidas decorrentes cada instrumento firmado com fornecedores e financiadores e relacionados a este Contrato através de Anexo de Inclusão, e em investimentos que assegurem no mínimo a manutenção do capital inicialmente investido.

7.3 A CONCEPA autoriza, desde já, os senhores Odenir José Sanches e Ney Marcelo Urbano, ou procuradores por eles designados, através de instrumento público a, agindo sempre em conjunto, assinarem todo e qualquer documento necessário para que seja cumprido o disposto neste Contrato e seus Anexos. Toda e qualquer alteração relativa às pessoas autorizadas a representar a CONCEPA perante ao BRADESCO para efeitos deste Contrato e seus Anexos deverá ser previamente comunicada por escrito ao BRADESCO.

## **Cláusula 8 DA VALIDADE**

8.1 O presente Contrato tornar-se-á em vigor e eficaz mediante sua celebração e permanecerá válido e vinculante até o completo e irrestrito cumprimento pela CONCEPA das obrigações assumidas com fornecedores e financiadores e relacionadas a este Contrato através de Anexo de Inclusão.

8.2 Quando a CONCEPA cumprir a todas as obrigações assumidas com um fornecedor ou financiador, este fornecerá um documento comprobatório do encerramento dessas obrigações, eximindo desta forma qualquer responsabilidade adicional, tanto da CONCEPA como do BRADESCO. Quando todos os Anexos de Inclusão vinculados a este Contrato estiverem encerrados, mediante o cumprimento das obrigações explicitadas em cada um deles, este Contrato tornar-se-á sem efeito mediante elaboração de termo de encerramento a ser firmado entre CONCEPA e BRADESCO.

8.3 O BRADESCO poderá a qualquer momento, independente do pagamento de multa ou indenização, solicitar a sua substituição no presente Contrato, devendo porém, permanecer no exercício de suas funções de Agente Depositário até que uma nova instituição financeira por ele indicada e que atenda as exigências previstas no presente instrumento o substitua integralmente na melhor forma de direito, cuja indicação deverá ser submetida a CONCEPA e às partes envolvidas e diretamente ligadas aos fins deste instrumento. Na eventualidade de



discordância ou dissenso quanto a indicação, competirá a CONCEPA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da formulação da indigitada indicação pelo BRADESCO, a apontar o nome de nova instituição financeira substituinte, inclusive já acompanhada do competente instrumento formalizador da substituição pretendida, eximindo-se o BRADESCO de toda e qualquer responsabilidade, sob qualquer pretexto ou fundamento for, de fatos gerados a partir da vigência do novo instrumento supra mencionado.

8.4 A CONCEPA poderá, a qualquer tempo, independente de pagamento de multa ou de indenização, solicitar a substituição do BRADESCO no presente Contrato, o qual entretanto deverá permanecer no exercício de suas funções de Agente Depositário até 30 (trinta) dias contados do comunicado por escrito da substituição pretendida, eximindo-se o BRADESCO de toda e qualquer responsabilidade sob fatos gerados após a expiração daquele prazo.

8.5 Cada fornecedor ou financiador da CONCEPA relacionado a este Contrato através de Anexo de Inclusão poderá a qualquer momento determinar a substituição do BRADESCO no presente Contrato, o qual entretanto deverá permanecer no exercício de suas funções de Agente Depositário até 30 (trinta) dias contados do comunicado por escrito da substituição pretendida, eximindo-se o BRADESCO de toda e qualquer responsabilidade sob fatos gerados após a expiração daquele prazo.

## Cláusula 9 DIVERSOS

### 9.1 Notificações

Todos os avisos, notificações e, correspondências entre as partes deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente mediante protocolo, ou através de carta registrada endereçada às partes ou a outro endereço conforme indicado por escrito pelas partes.

### 9.2 Tributos

Todos e quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir em decorrência direta ou indireta deste Contrato constituem ônus da CONCEPA.

### 9.3 Responsabilidades Trabalhistas

O BRADESCO não se responsabiliza sob qualquer aspecto, inclusive de forma legal, solidária ou subsidiária por eventual ação judicial de qualquer natureza contra ele proposta por funcionário ou preposto da CONCEPA, de fornecedor ou financiador da CONCEPA relacionado a este Contrato através de Anexo de Inclusão e por empresas por eles contratadas, em função dos serviços

decorrentes deste Contrato e seus aditamentos, mesmo que houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente.

#### 9.4 Sucessores

O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

#### 9.5 Alterações

Este Contrato somente poderá ser alterado ou aditado por escrito e mediante a concordância prévia de cada um dos fornecedores e financiadores da CONCEPA relacionados a este Contrato através de Anexo de Inclusão.

#### 9.6 Cessão

Nenhuma das partes poderá, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, ceder ou caucionar seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

#### 9.7 Foro

As partes elegem o foro central da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer disputa oriunda deste Contrato.

E POR ESTAREM ASSIM justas e contratadas as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, 23 de setembro de 1998.

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO - PORTO ALEGRE S.A. - CONCEPA

RAUPP

Odenir José Sanches  
Diretor Presidente  
CPF/MF 329.160.009-68

Nome: Ney Marcelo Urbano  
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro  
CPF/MF 453.352.901-10

Rodrigo A. Raupp  
Saqueio Autorizado

**SERVIÇO NOTARIAL RAUPP - GRAVATAÍ / RS**  
RUA DR. LUIZ BASTOS DO PRADO, 1967 - FONE: (051) 488-1098  
TABELIÃO: SÉRGIO ARIEL DE FARIAS RAUPP

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas indicadas pela seta >RAUPP< de:  
Odenir José Sanches, Ney Marcelo Urbano que assina por:  
Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A Concepa. Dou fé.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Gravataí, 30 de novembro de 1998  
Estatuários: 2,40

BANCO BRADESCO S/A

Ademar Monteiro Moraes  
CPF/ME 278.799.098-34

Alceu Manoel Machado Filho  
CPF/ME 506.776.910-04

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Marcelo da S. Annes  
Tabelião Substituto

*[Handwritten signature]*